



ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 006/2025 - CMDCA REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE RIO DOS BOIS - TO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), vinculado organicamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio dos Bois. Este instrumento normativo detalha os procedimentos e as rotinas administrativas e técnicas, em estrita conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012), o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Projeto Político Pedagógico do Serviço.

Art. 2º. O Serviço, de caráter público e continuado, integra a Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sua finalidade precípua é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. As ações desenvolvidas visam à responsabilização pelo ato infracional praticado, à interrupção da trajetória infracional, à ressignificação de valores e, fundamentalmente, à (re)integração social, familiar e comunitária, garantindo o acesso a direitos e a construção de um projeto de vida autônomo e cidadão.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO

Art. 3º. São objetivos gerais e específicos do Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

- I. Sistematizar e qualificar o atendimento socioeducativo no Município, em consonância com as diretrizes do ECA e do SINASE, por meio de estratégias protetivas e pedagógicas que reforcem parcerias intersetoriais e intensifiquem ações de garantia de direitos.
- II. Realizar o acompanhamento social sistemático dos adolescentes durante o cumprimento das medidas de LA e PSC, assegurando sua inserção e articulação com outros serviços, programas e políticas públicas setoriais, como saúde, educação, cultura, esporte e profissionalização.
- III. Criar, em conjunto com o adolescente e sua família, condições para a construção e reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de atos infracionais e ao desenvolvimento de novas perspectivas pessoais e sociais.
- IV. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, compreendendo a família como núcleo fundamental no processo socioeducativo e a comunidade como espaço de apoio e desenvolvimento de pertencimento.
- V. Contribuir para o desenvolvimento da autoconfiança, da capacidade de reflexão crítica e da autonomia dos adolescentes, possibilitando-lhes o acesso a um universo informacional e cultural mais amplo e o desenvolvimento de suas habilidades e competências.
- VI. Conscientizar as famílias sobre sua importância e corresponsabilidade no processo de socialização e acompanhamento do adolescente, estimulando sua participação ativa em todas as etapas do cumprimento da medida.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4º. O Serviço é coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para seu pleno funcionamento, garantindo a existência de uma equipe de referência interdisciplinar, conforme preconiza a legislação.

Art. 5º. A equipe de referência do Serviço será composta minimamente por profissionais das áreas de Assistência Social e Psicologia, sem prejuízo da inclusão de outros profissionais, cujas atribuições essenciais são:

- I. Realizar o acolhimento do adolescente e sua família, prestando as orientações iniciais sobre a



medida aplicada e o funcionamento do serviço.

II. Elaborar, em conjunto com o adolescente e seus responsáveis, o Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme as normativas do SINASE.

III. Realizar atendimentos individuais e em grupo, visitas domiciliares e institucionais, e outras ações que se fizerem necessárias para o acompanhamento do caso.

IV. Articular-se permanentemente com a rede de serviços do município (CRAS, CREAS, escolas, unidades de saúde, conselho tutelar etc.) para garantir o acesso do adolescente aos seus direitos.

V. Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre o acompanhamento do adolescente e encaminhá-los à autoridade judiciária competente, com a periodicidade definida.

VI. Mediar contatos e parcerias com instituições da comunidade para a execução da medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

TÍTULO IV

DOS USUÁRIOS, DO ACOLHIMENTO E DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 6º. São usuários do serviço os adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, e, excepcionalmente, jovens de 18 a 21 anos, residentes no município de Rio dos Bois, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), aplicada pela autoridade judiciária competente.

Art. 7º. O fluxo de atendimento inicia-se com o recebimento da guia de execução da medida, expedida pelo Poder Judiciário. A partir da notificação, o serviço convocará o adolescente e seus pais ou responsável para uma acolhida inicial, momento no qual serão orientados sobre a finalidade da medida, a organização do programa, seus direitos e deveres.

Art. 8º. O Plano Individual de Atendimento (PIA) é o instrumento central do acompanhamento socioeducativo e sua elaboração é obrigatória.

§ 1º. O PIA deverá ser elaborado pela equipe de referência, com a participação obrigatória do adolescente e de sua família, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu ingresso no programa.

§ 2º. Conforme o art. 54 da Lei do SINASE, o PIA deverá conter, no mínimo: os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de atividades de integração social e capacitação profissional, as atividades de apoio à família e as medidas específicas de atenção à saúde.

§ 3º. Após sua elaboração, o PIA será encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para homologação e servirá como base para todo o processo de acompanhamento e avaliação do cumprimento da medida.

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I

DA LIBERDADE ASSISTIDA (LA)

Art. 9º. A medida de Liberdade Assistida, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, será executada por meio de acompanhamento sistemático, com frequência mínima semanal, que pode ocorrer por meio de encontros individuais ou coletivos, visitas domiciliares ou outras estratégias definidas no PIA. O objetivo é auxiliar, orientar e acompanhar o adolescente em seu processo de desenvolvimento pessoal e social.

Art. 10. São direitos do adolescente em cumprimento de LA, dentre outros previstos em lei:

I. Ser tratado com respeito, dignidade e compreensão, sem qualquer forma de discriminação.

II. Receber atendimento de qualidade, que vise atender às suas necessidades específicas conforme pactuado no PIA.

III. Participar ativamente da elaboração e reavaliação de seu PIA, bem como ser informado sobre sua evolução.

IV. Apresentar sugestões para a melhoria do serviço e ter suas opiniões consideradas.

Art. 11. São deveres do adolescente e de sua família em cumprimento de LA:

I. Comparecer pontualmente aos atendimentos agendados, observando a tolerância máxima de 15



(quinze) minutos de atraso.

II. Justificar previamente à equipe técnica eventuais ausências. O acúmulo de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível e aceita pela equipe, será comunicado à autoridade judiciária como descumprimento da medida.

III. Participar das atividades propostas com compromisso, sinceridade e respeito, mantendo o aparelho celular desligado durante os atendimentos.

IV. Não comparecer ao serviço sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa.

V. Apresentar à equipe os comprovantes e retornos sobre os encaminhamentos realizados para a rede de serviços.

VI. A família ou responsável tem o dever de comparecer ao serviço sempre que solicitada e de contribuir ativamente para o processo ressocializador do adolescente, ciente de sua fundamental importância no cumprimento da medida.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

Art. 12. A medida de Prestação de Serviço à Comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 6 (seis) meses, com jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, sem prejuízo da frequência escolar ou de trabalho. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, visando seu desenvolvimento pessoal e social.

Art. 13. Compete à equipe técnica do Serviço:

I. Selecionar, credenciar e manter um cadastro atualizado de locais aptos a receber os adolescentes para o cumprimento da PSC, como entidades sociais, programas comunitários, hospitais e escolas.

II. Formalizar a parceria com as entidades credenciadas por meio de um protocolo de cooperação, que definirá as responsabilidades de cada parte.

III. Capacitar e orientar o profissional da entidade parceira que atuará como orientador local do adolescente, garantindo que a execução da medida tenha perspectiva socioeducativa e não vexatória.

IV. Encaminhar o adolescente à entidade, supervisionar o desenvolvimento da medida e avaliar, em conjunto com o orientador, a evolução do cumprimento, comunicando periodicamente à autoridade judiciária.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 14. O processo de avaliação do cumprimento da medida será contínuo e baseado nos objetivos e metas traçados no PIA. A equipe técnica elaborará relatórios periódicos (mensais, semestrais ou conforme determinação judicial) que serão remetidos ao Poder Judiciário, informando sobre a evolução do adolescente, as dificuldades encontradas e, se for o caso, sugerindo a prorrogação, substituição ou extinção da medida.

Art. 15. Ao final do prazo estipulado para a medida, ou quando atingidos os objetivos do PIA, a equipe técnica realizará uma avaliação final com o adolescente e sua família. Será elaborado um relatório conclusivo a ser encaminhado à autoridade judiciária, com parecer sobre o cumprimento da medida e sugestão de seu encerramento.

Art. 16. O desligamento do adolescente do serviço ocorrerá formalmente após a decisão judicial de extinção da medida socioeducativa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A equipe técnica manterá registros e prontuários individuais e sigilosos de todos os adolescentes atendidos, documentando todo o processo de acompanhamento, em conformidade com as normativas éticas e legais.

Art. 18. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pela coordenação do Serviço, em articulação com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e, se necessário, submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 19. Este Regimento Interno deverá ser revisado anualmente ou sempre que se fizer necessário, para adequação às novas legislações, normativas ou às mudanças na realidade local, mediante proposta encaminhada e aprovada pelo CMDCA.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprova.
Rio dos Bois - TO, 10 de dezembro de 2025.

Divina Pregentino Lopes
Presidente do CMDCA de Rio dos Bois/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.riodosbois.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3ecea0-12122025173620**